



# INFORMATIVO

Edição 14 - Novembro e Dezembro de 2016



Os estudantes da rede pública de ensino de Teresina participaram, durante o 2º semestre de 2016, de atividades voltadas para o Meio Ambiente, através dos projetos Eco Kids e Eco Teens, que foram implementados e são constantemente monitorados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC). Os alunos das instituições de ensino participantes desenvolveram ações que promoveram a sustentabilidade, despertando a consciência ecológica dentro e fora da escola. Foram trabalhados temas como a preservação da água, o aproveitamento integral de alimentos, as queimadas e as ameaças à fauna e à flora, dentre outros. Os estudantes participaram de passeatas ecológicas, palestras e visitas pedagógicas, atuando ainda como protagonistas em iniciativas que contemplaram a arborização das escolas, a revitalização dos espaços de convivência, a reciclagem de produtos e a realização de dramatizações sobre a temática. Após a finalização dos conteúdos, foram realizadas culminâncias em cada uma das seis escolas, com solenidade de lançamento dos jornais “Eco Kids” e “Eco Teens” e programação cultural. Todos os eventos foram prestigiados por representantes do Ministério Público.



*Escola Municipal Dom Hélder Câmara - 07/12/2016*



*Escola Municipal Graciliano Ramos - 09/12/2016*



*Escola Municipal Minha Casa - 12/12/2016*



*CMEI Padre Eduardo - 13/12/2016*



*Escolas Municipais Gurupá de Baixo e Gurupá de Cima - 15/12/2016*



*Escola Municipal Machado de Assis - 15/12/2016*

## Reclamação contra decisão que permitiu vaquejada em Teresina

O ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento à Reclamação (RCL) 25869, na qual a Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e a Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí (Faos-PI) questionavam decisão do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina (PI), que manteve a vaquejada na programação da 66ª Exposição Agropecuária, que ocorre na capital piauiense.

Na reclamação, as associações alegaram que ao negar a liminar, nos autos de ação civil pública, o juízo de primeiro grau teria violado a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983, em que o Plenário, por maioria de votos, julgou inconstitucional uma lei cearense (Lei 15.299/2013) que regulamenta a vaquejada. Em sua decisão, o ministro Teori afirma que, no julgado indicado como paradigma, o que o STF efetivamente decidiu foi a inconstitucionalidade da lei cearense, não sendo cabível, até o presente momento, extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional.

O relator disse ser importante, antes de mais nada, delimitar adequadamente o âmbito de análise que se pode desenvolver no julgamento de uma reclamação. “Aqui não será cabível examinar a justiça ou a injustiça da decisão reclamada, notadamente sob o ponto de vista dos fatos da causa. Esse é tema próprio da demanda original, no âmbito da qual as partes envolvidas na relação de direito material têm oportunidade de deduzir suas razões e exercer com amplitude o direito ao contraditório, o que não ocorre nesta específica via da reclamação constitucional”, explicou.

Por isso, segundo Teori, o tema central da controvérsia é unicamente saber se a decisão reclamada, tal como proferida, ofendeu ou não a

autoridade do acórdão prolatado no julgamento da ADI 4983. O ministro ressaltou que na ação original, as associações pleitearam o cancelamento definitivo da vaquejada. O juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina negou o pedido, sob o argumento de que a decisão do STF na ADI 4983 refere-se à tentativa do Ceará de regular a prática, mas não determina formalmente o impedimento para tais eventos de uma forma geral.

Quanto aos alegados atos de crueldade e de maus tratos contra animais, o juiz de Teresina afirmou que não foi demonstrado que no Estado do Piauí, e mais especificamente no parque de exposições em questão, estes tenham ocorrido ou estejam ocorrendo, acrescentando que qualquer dano ou maus tratos a animais, efetivamente ocorridos durante a vaquejada, deverão ser investigados e punidos, conforme legislação pertinente, ficando este risco imposto aos suplicados (Estado do Piauí, Município de Teresina e Associação de Vaqueiros do Piauí).

O ministro Teori Zavascki cita jurisprudência do STF no sentido de que os atos reclamados devem guardar estrita aderência ao conteúdo das suas decisões, o que não ocorre nestes autos. “Isso porque a decisão ora questionada, que tem natureza precária e provisória, não apreciou a matéria em caráter definitivo, fazendo juízo apenas sobre o preenchimento dos requisitos próprios para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (para impedir a vaquejada no ano corrente e nos vindouros), baseando seu entendimento na ausência de prova inequívoca que desse ensejo ao cancelamento definitivo do evento em questão”, concluiu.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=331630&tip=UN>

Data de publicação: 9/12/16

Processo: Rcl 25869

# Acordo de Paris sobre o clima

Em 4 de novembro de 2016, entrou em vigor o Acordo de Paris sobre mudanças climáticas. O Acordo foi assinado por representantes de 195 países, que se comprometeram a deter o aumento da temperatura do planeta em 1,5 graus Celsius, e a ajudar os países economicamente vulneráveis nesse propósito.

Um total de 92 países ratificaram o Acordo. O limite mínimo era de 55 países, que representam 55% das emissões mundiais de gases do efeito estufa, ratificassem para que entrasse em vigor.

O Brasil foi um dos primeiros países a confirmar a participação. Com a ratificação, assumimos o compromisso de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2025, com o indicativo de redução de 43% até 2030 – ambos em comparação aos níveis de 2005. Em agosto, o Senado Federal aprovou projeto que valida a adesão ao pacto.

Entre as políticas para alcançar essas metas, o Brasil terá que aumentar a participação de fontes renováveis na matriz energética, recuperar e reflorestar áreas desmatadas. Além disso, se

comprometeu a não desmatar a Amazônia Legal e a restaurar 12 milhões de hectares de florestas até 2030.

Os países terão muitos desafios para alcançar os objetivos do pacto e reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Muitas empresas, por exemplo, desconhecem a quantidade de gás de efeito estufa que emitem. Muitos recursos foram levantados para financiar projetos ambientais, porém não são suficientes para tornar o planeta mais limpo.

“Não é uma questão de bilhões [de dólares], é uma questão de trilhões [de dólares]”, disse o secretário-geral da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Ángel Gurría, em entrevista ao The New York Times sobre a necessidade de recursos para melhorar o clima do planeta.

Fonte: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2016/11/acordo-de-paris-sobre-o-clima-entra-em-vigor-nesta-sexta-4>>

Data de publicação: 04/11/2016

## COP 22 coloca em prática o Acordo de Paris

O Ministério do Meio Ambiente divulgou avaliação preliminar do governo brasileiro sobre a 22ª Conferência das Partes sobre Mudança do Clima (COP 22), que aconteceu em Marrakesh, no Marrocos, entre os dias 7 e 18 de novembro. Finalizado o evento, o ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho, reuniu-se com o negociador-chefe da delegação brasileira, o embaixador José Antônio Marcondes para avaliar os resultados do evento.

O documento aponta que a COP21 pode ser descrita como um “ponto de chegada”, que finalizou uma longa negociação sobre o papel dos países na mitigação do aquecimento global. Já a COP22, representa um “ponto de partida”, com foco na definição do chamado “livro de regras”, que estabelecerá como será a implementação das obrigações assumidas em Paris.

A posição dos representantes brasileiros é de que o Acordo de Paris é irreversível e a necessidade dos países desenvolvidos ampliarem seu nível de financiamento, definindo um “mapa do caminho”, que demonstre como se chegará ao objetivo dos US\$ 100 bilhões anuais em 2020.

O Brasil participou da COP com 271 delegados, entre representantes do governo, da academia, de entidades privadas e de organizações não governamentais. No total, foram 87 participantes ligados ao governo - incluindo 16 parlamentares - e 184 da sociedade civil.

Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/cop-22-foi-ponto-de-partida-para-copular-em-pratica-acordo-de-paris-avalia-mma>

Data de publicação: 18/11/2016

# Julgamento de leis que proíbem uso de amianto

Pedido de vista do ministro Dias Toffoli suspendeu o julgamento de quatro ações ajuizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) impugnando leis de três estados (PE, RS e SP) e do município de São Paulo que proíbem a produção, comércio e uso de produtos com amianto nos respectivos territórios, ante a alegação de que são inconstitucionais porque, ao impor restrição maior que a prevista em lei federal, invadem competência privativa da União de legislar sobre o tema.

Único a votar na sessão desta quarta-feira, o ministro Edson Fachin, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 109, que questiona lei do município de São Paulo, entendeu que a proibição é compatível com a Constituição Federal. Para o relator, a norma apenas suplementa a legislação federal e estadual com base em interesse local na manutenção da saúde e da proteção ao meio ambiente. O ministro Fachin também votou pela improcedência da ação (ADI 3356, 3357 e 3937).

O ministro Fachin argumentou que a normatização pelos demais entes federados seria indevida se a norma federal estabelecesse de forma clara e cogente a vedação aos entes locais de legislar sobre a matéria. Em seu entendimento, a restrição ao uso de amianto é legítima, pois amparada na proteção à saúde e ao meio ambiente. Ressaltou, que a Organização Mundial do Comércio (OMC), em outubro de 2000, ao julgar apelação do Canadá (um dos maiores produtores mundiais de amianto) contra lei da França que proibia sua utilização no país, entendeu ser legítimo estabelecer restrições ao uso de produtos que possam eventualmente representar risco à saúde.

Na ADI 3356, que questiona lei de Pernambuco, o relator, ministro Eros Grau (aposentado) votou pela procedência da ação. Na ADI 3357, contra norma do Rio Grande do Sul, o relator, ministro Ayres Britto (aposentado), julgou improcedente a ação, e o ministro Marco Aurélio, julgou-a procedente. Na ADI 3937, contra lei estadual de São Paulo, o ministro Marco Aurélio (relator) julgou a ação procedente e o ministro Ayres Britto (aposentado) votou pela improcedência.

Na tribuna, o representante da CNTI reiterou a existência de vício formal por invasão de competência legislativa reservada à União. Alegou, também, que a lei federal 9055/1995, que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte de asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, autoriza expressamente a “extração, industrialização, uso e consumo do amianto da espécie crisotila”.

O representante do município argumentou não se configurar invasão de competência legislativa da União, pois a lei não efetuou regulamentação de setor empresarial ou comercial. Sustentou, ainda, não ter havido intervenção do estado com o objetivo de fiscalizar, incentivar, planejar ou explorar atividade econômica. Segundo o representante, a administração pública teve como objetivo prevenir a ocorrência de danos ambientais e à saúde dos cidadãos, evitando a formação de passivo.

Representantes dos amici curiae (amigos da corte) Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (Abrea) e Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento (Abifibro) se posicionaram pela improcedência da ADPF 109, argumentando não haver conflito com a legislação federal.

A Procuradoria Geral da República (PGR) sustentou que a legislação de São Paulo é compatível com a defesa da saúde e do meio ambiente, e destacou que a Resolução de 2006 da OIT recomenda supressão do uso futuro de todas as formas de amianto e de materiais que contenham amianto, posição encampada pelo Ministério da Saúde em audiência pública promovida pelo STF sobre o assunto. De acordo com a PGR, a proteção conferida pela lei 9055/1995 é insuficiente e inconstitucional, “pois permite utilização do amianto crisotila, que, consoante demonstrado nos autos e na audiência pública, promove, além de danos à saúde, a morte de pessoas expostas ao mineral”.

Fonte: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330281>>

Data de publicação: 23/11/2016

# Brasil e Portugal assinam acordo sobre sistemas sustentáveis de energia

Após reunião entre o Presidente Michel Temer e o Primeiro-ministro português, Antônio Costa, Brasil e Portugal assinaram quatro acordos de cooperação bilateral no último dia 1º de novembro. Entre os atos firmados está a promoção de sistemas sustentáveis de energia, incluindo formas inovadoras de mobilidade urbana com baixa emissão de carbono.

O primeiro-ministro de Portugal ressaltou que a cooperação em tecnologia entre os dois países pode levar a fabricação de um carro elétrico, projeto que considera “ambicioso”. Na declaração à imprensa, o Presidente destacou a “agenda moderna” entre os dois países, pautadas na tecnologia e inovação. “Cooperação em ciência e tecnologia, que foi objeto até de três acordos,

(...) é a nova fronteira do nosso relacionamento bilateral”, disse.

Outro ponto dos acordos assinados visa a aprofundar os trabalhos para a participação do Brasil no Centro Internacional de Investigação dos Açores, cuja missão será orientada para o desenvolvimento científico, tecnológico e empresarial frente aos desafios das alterações climáticas.

Fonte: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/11/brasil-e-portugal-assinam-acordo-sobre-sistemas-sustentaveis-de-energia>

Data de publicação: 01/11/2016

## Bndes e Ibama assinam contrato para fiscalização na Amazônia

No dia 3 de novembro de 2016, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) assinaram contrato de financiamento do fundo Amazônia. Os recursos serão aplicados no apoio à logística de transporte das atividades de fiscalização ambiental e controle do desmatamento na Amazônia Legal.

O projeto vai garantir as ações de fiscalização do órgão pelo prazo de quinze meses, com orçamento total previsto de R\$ 56,3 milhões, que serão utilizados para pagamento de prestação de serviços de aluguel de meios de transporte aéreo e terrestre utilizados nas ações de fiscalização concentradas nas regiões que sofrem maior pressão de desmatamento.

“Sem helicóptero e sem carro, eu não faço fiscalização. Então tem hora que é mais importante para os órgãos receber recursos de custeio do que recursos de investimento”, diz a presidente. “[E estes] são os contratos que mais pesam mês a mês para o Ibama. Com isso, a gente consegue pegar

os recursos que íamos aplicar para isso e usar em outras ações de fiscalização. Aí você consegue garantir uma fiscalização mais eficaz”, aponta.

As ações de monitoramento, controle e fiscalização empreendidas pelo Ibama na Amazônia Legal foram determinantes para a redução das taxas de desmatamento de 27,7 mil km<sup>2</sup>, em 2004, para 6,2 mil km<sup>2</sup>, em 2015.

Esse novo contrato de financiamento firmado com o Ibama compõe a carteira do fundo que possui, atualmente, 85 projetos apoiados, no valor total de R\$ 1,3 bilhão. Esse é o segundo projeto do Ibama com recursos do fundo Amazônia, que em 2014 contratou financiamento de R\$ 14,7 milhões com o órgão para projeto de fortalecimento do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo).

Fonte: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2016/11/bndes-e-ibama-assinam-contrato-para-fiscalizacao-na-amazonia>>

Data de publicação: 03/11/2016

## Vaquejada e Rodeio

Foi publicada a Lei nº 13364, de 29 de novembro de 2016, que eleva o rodeio, a vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

A lei considerou também patrimônio cultural imaterial as expressões decorrentes do rodeio e da vaquejada, como montarias, provas de

laço, apartação, bulldog, provas de rédeas, provas dos três tambores, team penning e work penning, paletadas, e outras provas típicas, tais como queima do alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13364.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13364.htm)

## Senado aprova calendário especial para PEC da vaquejada

Foi aprovada em Plenário no dia 30 de novembro calendário especial de tramitação para a proposta de emenda à Constituição (PEC) 50/2016, que transforma a vaquejada em prática desportiva reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro. Com isso, é possível reduzir o prazo de tramitação da PEC – que é de cinco sessões de discussão antes da votação em primeiro turno e mais três sessões de discussão em segundo turno, além do interstício entre as duas votações.

De iniciativa do senador Otto Alencar (PSD-BA), a PEC busca reverter recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) contrária à realização de vaquejadas pelo país, por considerar haver “crueldade intrínseca” contra os animais. A

proposta prevê que não podem ser consideradas cruéis práticas desportivas que utilizem animais, “desde que sejam manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos”.

Fonte: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/30/senado-aprova-calendario-especial-para-pec-da-vaquejada>>

Data de publicação: 30/11/2016

Disponível: <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=201704&tp=1>

# Projeto prevê medidas para evitar crueldade contra animais em vaquejadas

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 6505/16, de autoria do deputado José Maia Filho (PP-PI), que pretende disciplinar a prática de vaquejada como atividade cultural e esportiva em todo o país. O texto estabelece mecanismos de proteção aos animais, de modo a impedir que sejam submetidos a tratamento cruel.

Pelo projeto, os organizadores de vaquejadas deverão se formalizar como pessoa jurídica, e todos os sócios da empresa serão responsabilizados civil e penalmente pelos danos causados aos animais, ao meio ambiente e ao público.

O local da competição deverá ter formato e dimensões que garantam a segurança dos vaqueiros, dos animais e do público, e os muros terão que ser revestidos com espuma para evitar lesões físicas. Os vaqueiros ficarão proibidos de usar esporas, chicotes ou qualquer instrumento que possa ferir os animais. Eles também deverão assinar termo de responsabilidade obrigando-se a não praticar crueldade, e sua exclusão da prova se

o fizerem. O deputado defende o uso obrigatório de protetor no rabo do boi para evitar ferimentos.

Maia Filho admite que os danos físicos aos animais ocorrem eventualmente nas vaquejadas. “O projeto pretende preservar a tradicional prática como atividade cultural e desportiva, mas criando todas as condições para evitar que os animais sejam submetidos a qualquer tipo de crueldade, exigindo a presença de médicos, veterinários e ambulâncias no local do evento, entre outras medidas protetivas”, explica.

O projeto será enviado à análise de comissões permanentes da Câmara.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/519899-PROJETO-PREVE-MEDIDAS-PARA-EVITAR-CRUELDADA-COM-ANIMAIS-EM-VAQUEJADAS.html>>

Data da publicação: 24/11/2016

## Comissão aprova regra para exploração de rocha ornamental

A Comissão de Minas e Energia aprovou, em sessão do dia 13 de novembro, a simplificação das regras para exploração de rochas ornamentais - como granito, mármore e ardósia, usadas como revestimento de pisos; e rocha calcária - que gera o cal para usar argamassa na construção civil. Foi aprovado o Projeto de lei 5751/16, do Senado.

A proposta abre a possibilidade de exploração dessas rochas mediante licenciamento. Pelas regras em vigor, esse tipo de extração mineral está submetido a regimes de autorização e concessão.

Atualmente é o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que autoriza

ou concede a exploração de lavra, seguindo procedimentos que podem levar até cinco anos. Para reduzir esse tempo, tem sido adotada a guia de utilização, documento que autoriza a lavra em fase experimental, mas sem a segurança jurídica de concessão.

Relator da comissão, o deputado José Reinaldo (PSB-MA), apresentou parecer pela aprovação do projeto. “Com a simplificação do processo, haverá um incremento na atividade extrativa e da oferta desses produtos no mercado interno e externo, favorecendo a oferta de empregos, a geração de renda e recolhimento de tributos, o que traz reflexos positivos para a atividade econômica do País”, concluiu.

O texto também amplia o licenciamento para argila de todo tipo de indústria, e não apenas para fabricação de cerâmica vermelha, como prevê a Lei 6567/78, que trata do regime de exploração e aproveitamento de rochas e minerais como os de uso imediato na construção civil, conhecidos como agregados.

O Brasil está entre os maiores produtores e exportadores mundiais de rochas ornamentais. Em 2014, foram extraídos cerca de 10 milhões de

toneladas desses recursos, das quais 6,6 milhões ficaram no mercado interno e 3,4 milhões foram exportadas.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/INDUSTRIA-E-COMERCIO/519721-COMISSAO-APROVA-REGRA-MAIS-SIMPLES-PARA-EXPLORACAO-DE-ROCHA-ORNAMENTAL.html>>

Data de publicação: 21/11/2016

## Comissão aprova pastagem em reserva legal

Em 23 de setembro, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou projeto de lei da deputada Tereza Cristina (PSB-MS), que autoriza a pastagem de animais em áreas de reserva legal mediante aprovação de plano de manejo sustentável.

O projeto (PL 4508/16) recebeu parecer favorável da relatora, deputada Shéridan (PSDB-PR). Ela apresentou uma emenda para adequar os termos do projeto aos utilizados na legislação ambiental. A proposta altera o Código Florestal (Lei 12651/12).

Para Shéridan, a obrigação de realização do plano de manejo, aprovado por órgão ambiental, dá garantias de que o pastoreio não vai prejudicar a cobertura vegetal em área de reserva legal. O plano deve detalhar a forma de exploração da área, de modo a garantir a reprodução das espécies e evitar danos ambientais.

Ela citou os dispositivos do projeto que trazem essa garantia, como o controle e autorização do plano a cargo do órgão ambiental competente, que deve se balizar no volume de massa de forrageiras nativas ou cultivadas já existentes, a limitação do número de cabeças por hectare e do período do pastoreio.

“A proposta se resguardou de condicionantes capazes de garantir que não haja pisoteio animal capaz de causar danos sobre a estrutura da vegetação nativa”, disse a deputada.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado agora nas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/520053-COMISSAO-APROVA-PASTAGEM-EM-RESERVA-LEGAL-COM-MANEJO-SUSTENTAVEL.html>>

Data de publicação: 25/11/2016

## Exploração por invasores de terra

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou, por maioria, pedido de indenização em separado da cobertura vegetal de uma área desapropriada para reforma agrária.

De acordo com o ministro Sérgio Kukina, cujo voto foi acompanhado pela maioria do Colegiado, a jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de que a indenização é paga aos proprietários em valor global do terreno, salvo nas hipóteses em que ficar comprovada a efetiva e lícita exploração econômica da cobertura vegetal.

A indenização em separado, segundo o ministro, ocorre quando já existe atividade econômica em curso na área desapropriada, e não mera possibilidade de exploração.

No caso analisado, o relator do processo, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, posicionou-se favorável à tese dos proprietários, de que as peculiaridades do caso seriam suficientes para afastar a jurisprudência do STJ.

Para o ministro, a indenização em separado da cobertura vegetal seria uma forma de garantir a “justa indenização no processo judicial expropriatório”, já que os proprietários teriam prejuízo com a ocupação de terceiros e, conseqüentemente, com uma avaliação inferior ao potencial da propriedade.

No recurso, os proprietários alegaram que posseiros invasores exploravam economicamente a cobertura vegetal do terreno, o que revelaria seu potencial de exploração econômica. O relator, no seu voto, autorizou a emissão de novo laudo para a indenização em separado, contemplando o valor agregado que poderia ser obtido caso os donos da área a explorassem economicamente.

Na visão do ministro Sérgio Kukina, os recorrentes não conseguiram comprovar

a existência de projeto para a exploração da cobertura florística, devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes, a justificar a indenização em separado.

“Não pode a parte expropriada almejar a avaliação em separado, louvando-se, para isso, do argumento de que invasores da área expropriada vinham tirando proveito econômico de sua floresta, haja vista que tal exploração, se efetivamente ocorrida, deu-se à margem da legalidade, não se podendo, nesse contexto, encontrar pretexto para a almejada indenização em separado da cobertura vegetal”, afirmou o ministro.

O magistrado destacou que os recorrentes não demonstraram viabilidade ou existência de projeto próprio para exploração econômica do terreno, sendo inviável acolher sua pretensão, que modificaria de forma substancial o valor a ser pago a título de indenização. Destacou, também, que as decisões da Primeira Seção do STJ já consolidaram o entendimento de que a indenização em separado baseada apenas em potencial de exploração pode ensejar o enriquecimento indevido do indenizado, uma vez que se trata de um pagamento baseado em situação hipotética.

Segundo o ministro, não havendo uma atividade de exploração devidamente autorizada, o entendimento é que a indenização deve ser feita de forma global, com base nos laudos técnicos de avaliação do terreno.

Fonte: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Explora%C3%A7%C3%A3o-por-invasores-de-terra-n%C3%A3o-justifica-indeniza%C3%A7%C3%A3o-em-separado-da-cobertura-vegetal](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Explora%C3%A7%C3%A3o-por-invasores-de-terra-n%C3%A3o-justifica-indeniza%C3%A7%C3%A3o-em-separado-da-cobertura-vegetal)>

Data da publicação: 07/11/2016

# Extração ilegal de caulim

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região TRF5 deu provimento, terça-feira (8/11), à apelação da União para condenar o minerador José de Anchieta Moraes ao pagamento de R\$ 280.260,00 por extração ilegal do minério caulim no município de Equador (RN).

“Corroboro do entendimento do parecer ministerial pelo provimento da apelação da União, porque, conforme se depreende do Parecer nº 050/13/SUP/DNPM/RN-SFAM, do Departamento Nacional de Produção Mineral, restou devidamente comprovada a ‘lavra de caulim em plena atividade, (...) a céu aberto desenvolvida por desmonte mecânico, por meio de uma retroescavadeira”, afirmou o relator, desembargador federal Lázaro Guimarães.

**ENTENDA O CASO** – O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) recebeu, no dia 17/5/2010, denúncia formulada por Caulise Caulim do Seridó Ltda., comunicando a invasão de área na localidade denominada “Pitombeira” e a utilização de maquinários de grande porte, destinados à escavação e carregamento pelo invasor. Chegando ao local, especialistas do DNPM

se depararam com lavra ilegal do minério caulim em plena atividade, desenvolvida por desmonte mecânico, mediante o uso de retroescavadeira e de um caminhão tipo caçamba, preste a ser carregado.

O DNPM realizou cálculo do volume aproximado do minério encontrado no local e o cálculo financeiro do material, com o objetivo de quantificar o dano, chegando-se ao total de 4500 metros cúbicos, o que perfaz a quantidade de 9 mil toneladas de caulim.

A União ajuizou Ação Civil Pública em face de José de Anchieta Moraes, minerador responsável pela extração, requerendo o ressarcimento no valor de R\$ 280.260,00. O juiz federal Hallison Rêgo Bezerra julgou improcedente o pedido autoral. Apelação.

Fonte: <[http://www.trf5.jus.br/noticias/6000/trf5\\_condena\\_minerador\\_por\\_extraa\\_alo\\_ilegal\\_de\\_caulim\\_no\\_rn.html](http://www.trf5.jus.br/noticias/6000/trf5_condena_minerador_por_extraa_alo_ilegal_de_caulim_no_rn.html)>

Data de publicação: 16/11/2016

Processo: AC 579204 (RN)

# Paralisação de extração de granito

Empresa de extração de granito, que atua no município de Barra de São Francisco, deverá paralisar suas atividades, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, até que se adéque às medidas impostas pela Justiça para a recuperação de área que estava sendo explorada sem obedecer os critérios de preservação ambiental.

A decisão é fruto de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPES) na 1ª Vara Cível da Comarca do município.

De acordo com as determinações do juiz Thiago Balbi da Costa, a empresa deverá implantar medidas para sanar as erosões causadas nas estradas internas e externas das jazidas exploradas, e promover a recuperação ambiental nos locais onde a vegetação foi mais atingida. O magistrado

determinou que deverá ser feito o plantio de árvores em cerca de quatro hectares de terras vizinhas ao local de retirada do granito.

A empresa também terá que apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), além de ter que comprovar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte de seus funcionários. A requerida terá dois meses para apresentar as soluções em Juízo.

Fonte: <<http://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/380681074/apelacao-apl-235175120098080024/inteiro-teor-380681086>>

Data de publicação: 24/11/2016

Processo: 0000334-75.2004.8.08.0008

# Extração ilegal de areia

A Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, manter a condenação de A.C.G. à pena de um ano e nove meses de detenção e ao pagamento de 75 dias-multa, pela prática dos crimes de exploração de matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal (artigo 2º da Lei 8176/91), e extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença (artigo 55 da Lei 9605/98).

O Ministério Público Federal (MPF) denunciou A.C.G. e a Areal Novo Tempo de Seropédica depois que o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) flagrou a empresa, em 2008, realizando atividade de lavra de areia com a licença expirada em 2003. Na ocasião, o órgão lavrou o auto de paralisação 033/2008, que foi assinado por A.C.G., sócio-administrador da empresa, que se comprometeu a paralisar a extração. Em 2010, nova vistoria constatou que a empresa continuava operando sem licenciamento, o que gerou novo auto de paralisação (029/2010).

Assim, tendo em vista “a existência de suficiente suporte probatório acerca da prática da conduta criminosa”, o relator do processo no Tribunal, desembargador federal Paulo Espírito Santo, concluiu que “não há como prosperar o pleito de absolvição do réu”.

O magistrado explicou que se trata de um delito formal, ou seja, “a simples retirada

da argila sem a existência de autorização legal configura o delito previsto no artigo 2º da Lei 8176/90, não sendo necessária a obtenção de proveito econômico ou qualquer outra vantagem com a extração do minério”. Além disso, segundo o desembargador, ficou claro que o réu “agiu de maneira livre e consciente, visto que sabia da necessidade da licença do referido órgão, denotando, pois, o elemento subjetivo doloso”.

Em seu voto, o relator examinou os critérios utilizados pelo juiz de 1º grau na individualização da pena. “Pena-base fixada adequadamente acima do mínimo legal, em razão da culpabilidade do réu, eis que ele já tinha sido notificado para paralisar a atividade de extração ilegal de areia, tendo voltado a realizar a extração, o que demonstra voluntariedade na continuidade delitiva. (...) Ademais, a pena foi fixada em 1 ano e 9 meses de detenção, estando dentro dos limites razoáveis de aumento de pena”, finalizou, confirmando também a comutação da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito: uma de prestação de serviços à comunidade e outra de prestação pecuniária, no valor de quatro salários mínimos.

Fonte: <<http://trf-2.jusbrasil.com.br/noticias/408557923/ambiental-trf2-condena-empresario-por-extracao-ilegal-de-areia>>  
Data de publicação: 25/11/2016  
Processo: 0028842-98.2012.4.02.5101

## ENUNCIADO

**ENUNCIADO 005/16** – O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE ATUAR PARA COIBIR A UTILIZAÇÃO DE DISPERSÃO POR AERONAVES (PULVERIZAÇÃO AÉREA, ART. 1º, § 3º, DA LEI Nº 13301/16) COMO MECANISMO DE CONTROLE DAS OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELOS VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, DENTRE OUTROS (Grupo Nacional de Direitos Humanos – II Reunião Ordinária em Belém – PA).